



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CONTRATO Nº 020/18 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS  
INTEGRADOS PARA AS ÁREAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**

Termo de contrato que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., para fornecimento de uso de sistemas informatizados integrados para as áreas da CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/18 – Processo Administrativo nº 023/18.

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2.018 na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, neste ato representada por seu Presidente Senhor ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS, portador da cédula de identidade RG nº 20.093.902-6 e CPF nº 145.718.558-00, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, Centro, Diadema/SP, daqui por diante denominada, simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a empresa, MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CPNJ nº 03.012.197/0001-97, com sede na Rua Humaitá, nº 231, sobreloja, Vila Mendonça, Araçatuba, SP, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Senhor PAULO PEREIRA DE CARVALHO FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 2.143.556-2 e CPF nº 276.037.339-87, com domicílio comercial na Rua Humaitá, nº 231, sobreloja, Vila Mendonça, Araçatuba, SP, daqui por diante denominada, simplesmente, CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Edital e seus Anexos, à Proposta da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:** Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de sistemas informatizados integrados para áreas da Câmara Municipal de Diadema (software de gestão pública), conforme



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital nº 010/2018, ao qual este instrumento encontra-se vinculado.

**CLÁUSULA II - DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão obedecer fielmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo do Edital, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Obriga-se a CONTRATADA ao fiel cumprimento dos serviços constantes da CLÁUSULA I, nos termos do constante de sua Proposta Comercial, sob pena de não o fazendo, serem aplicadas as sanções e penalidades previstas pelo Estatuto de Licitações em seus artigos 77 usque 85.

Caberá à CONTRATADA todos os encargos trabalhistas referentes aos seus funcionários, não cabendo à CONTRATANTE qualquer reclamação de origem trabalhista ou judicial.

Os funcionários da CONTRATADA terão livre acesso às dependências do prédio da CONTRATANTE, devendo, obrigatoriamente, portar crachá de identificação com foto durante todo o período de prestação de serviços.

A Contratada é responsável pelos danos a que der causa, por imperícia, imprudência ou negligência, devendo ressarcir a Contratante de qualquer prejuízo.

**CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Obriga-se a CONTRATANTE a disponibilizar à CONTRATADA todos os dados iniciais necessários ao fiel cumprimento deste contrato.

Obriga-se, ainda, a CONTRATANTE a cumprir todos os prazos para pagamento à CONTRATADA, sob pena de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses a contar de 01 de janeiro de 2.019, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme faculta o Artigo 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

Caso não haja interesse na prorrogação do contrato por uma das partes, a parte denunciada deverá receber o comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA VI – DO PREÇO:** O preço estimado da presente contratação, conforme Proposta da CONTRATADA, será de R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais).

**CLÁUSULA VII – DAS ORDENS DE SERVIÇOS:** Nenhum dos módulos que compõe o objeto desta contratação será implantado sem a emissão de competente Ordem de Serviço expedida pela Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Diadema à CONTRATADA.

Fica a critério da Contratante tanto a ordem quanto o período de implantação de cada módulo do sistema que compõe o objeto contratado.

É facultado à Contratante a não implantação de qualquer módulo licitado.

**CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços de conversão, implantação e capacitação de pessoal será em parcela única, 10 (dez) dias após a conclusão da implantação, mediante a emissão de nota fiscal. O pagamento referente ao licenciamento de uso dos sistemas será mensal, sendo cada um deles efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação de serviços, mediante documento de cobrança, acompanhado de competente nota fiscal.

**CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS:** Todos os prazos para prestação de serviços encontram-se especificados no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

**CLÁUSULA X – DO REAJUSTE:** Os valores serão reajustados no momento da renovação contratual, se houver, na conformidade dos índices previstos pelo IPCA-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo legalmente.

**CLÁUSULA XI – DO VALOR:** O valor global estimado desta contratação será de R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais), onerando as dotações



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

consignadas no Orçamento Programa de 2.019 sob nº  
00.00.01.031.0021.2038.339040.

**CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, nos moldes do que preveem os Artigos 77 usque 80 da lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo as multas as seguintes:

- Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, quando será considerado o contrato rescindido, de plano, com a aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 usque 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

A inadimplência por parte da CONTRATANTE ensejará a aplicação das medidas constantes do Artigo 78 do Estatuto de Licitações e multas constante em legislação municipal própria.

**CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Este contrato reger-se-á segundo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Edital e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

Poderá haver acréscimos ou decréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) ao objeto desta licitação.

**CLÁUSULA XIV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÕES:** Este Contrato encontra-se vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2018 e seus respectivos Anexos, sendo desnecessária a repetição das Cláusulas mencionadas neste Instrumento.

**CLÁUSULA XV - DO FORO:** Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente contrato, fica eleito, desde já, o FORO da Comarca de



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 52, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 10 de dezembro de 2.018.

**CONTRATANTE:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS  
Presidente

**CONTRATADA:**



**MV&P TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.**  
PAULO PEREIRA DE CARVALHO FILHO  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.